GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.389/2024

Dispõe sobre a inclusão de conteúdo sobre empreendedorismo nas disciplinas dos currículos das escolas municipais de São José de Mipibu/RN e dá outras providências**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas da rede municipal de ensino de São José de Mipibu/RN incluirão nas disciplinas dos currículos escolares conteúdo sobre empreendedorismo.
Parágrafo único. Entende-se por empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, inovação, capacita para a descoberta vocacional, induz à percepção de oportunidades e à construção de um projeto de vida.
Art. 2º - A inclusão do conteúdo será destinada aos alunos do ensino fundamental a partir do quinto ano.
Art. 3º - No conteúdo sobre empreendedorismo deverá ser abordado, entre outros, os seguintes aspectos:
I – noções de empreendedorismo, perfil do empreendedor, criatividade, inovação, plano de negócios e empreendedorismo social;
II – identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;
III – construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing pessoal;
IV – motivação para superação de obstáculos, estímulo à criatividade, formando alunos autônomos, responsáveis e comprometidos;
V – construção de conhecimentos em finanças pessoais;
VI – orientação vocacional e planejamento de carreira;
VII – orientação e educação financeira; e
VIII – ampliação da relação aluno/escola e comunidade.

Art. 4º. Compete a Secretaria Municipal de Educação, pela sua coordenação pedagógica, implementar as ações e oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do conteúdo nas disciplinas podendo utilizar para a formação da rede municipal os profissionais habilitados nas instituições de ensino superior no âmbito do município de São José de Mipibu/RN.
§ 1º Os serviços prestados pelas instituições serão voluntários e não remunerados, através de seus docentes e discentes que estejam cursando Administração, Marketing, Contabilidade ou similares em seu 5º período e tenham sua capacidade e potencial de ensino aprovado pela instituição voluntariada.
§ 2º Será de total responsabilidade das instituições voluntariadas a aplicação da matéria de empreendedorismo.
Art. 5º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá sua aplicabilidade a partir do ano letivo de 2025.

São José de Mipibu/RN, 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Williany da Silva
Código Identificador:F9248E0A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2024. Edição 3444a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/